

Φ 2-7274/2010

Determina a cessão de salas de aula e demais instalações para funcionamento de classes de alfabetização de jovens e adultos.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** É assegurada aos governos estaduais, municipais e distrital, bem como às entidades da sociedade civil que realizem cursos de alfabetização de jovens e adultos, a utilização de salas de aula e demais instalações dos estabelecimentos de ensino civis federais de educação básica, superior e profissional, sem qualquer ônus para as instituições e para os usuários.

§ 1º O uso das instalações deve ser regido pelas normas do cedente, mediante assinatura de documento formal entre os agentes executores e com cláusula rescisória para o caso de descumprimento das obrigações assumidas, ou por motivo de força maior.

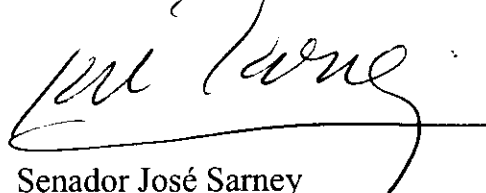
§ 2º A União repassará aos estabelecimentos de ensino cedentes os recursos financeiros necessários ao ressarcimento das despesas decorrentes.

**Art. 2º** As entidades, públicas ou privadas, usuárias das salas e instalações serão objetivamente responsáveis por quaisquer danos causados.

**Art. 3º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios regulamentarão, por atos próprios, as formas e condições de utilização das salas e instalações respectivas para as finalidades previstas nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 06 de maio de 2010.



Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal